



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.568, DE 15 DE SETEMBRO 2017.

EMENTA: FIXA O VALOR DE PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Teresópolis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, §3º e §4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações fixados até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do art. 100, §4º da Constituição Federal.

Art. 2º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

DARCY SANDRO DIAS
= Prefeito em Exercício =